

**RELATO DE PEDIDO DE VISTAS
CONSELHEIRO MARCELO CINTRA DO AMARAL
MOVIMENTO NOSSA BH – SOCIEDADE CIVIL**

PROCESSO Nº 31.00711908/2025-47

INTERESSADO: CRISTIANO RODRIGUES CARVALHO

LOCALIZAÇÃO:

Rua Gurupi, nº 155, Bairro Estoril, Regional Oeste, Belo Horizonte – MG

LOTES/QUARTEIRÃO/ZF: 019A/107/170

ASSUNTO: Análise de intervenção motivada por edificação em terreno

I - INTRODUÇÃO

Este relato tem como objetivo informar sobre análise de **pedido de vistas** da solicitação de **Análise de intervenção motivada por edificação em terreno, com remoção de um indivíduo de Ipê Amarelo**, bem como da supressão total de 109 (cento e nove) espécimes arbóreos em área de Mata Atlântica, com manutenção de 69 (sessenta e nove) árvores indicadas por meio de projeto de edificação apresentado em lote regularmente aprovado, nos termos da Lei nº 11.181/19..

O terreno aprovado, com área de 942,3 m², está inserido OM-2 Ocupação Moderada-2 (97,63%) e PA-1 (2,37%) e inserido em ADE Buritis e ADE Serra do Curral. Conforme Termo de Responsabilidade apresentado pelo interessado no lote em análise não existe Área Preservação Permanente - APP, e em consulta ao Banco de Dados da PBH também não foi identificada a existência de APP no lote.

A análise foi realizada com base em reunião realizada com equipe da SMMA, vistoria técnica e levantamento do histórico disponível de vistorias e documentos aqui relacionados:

- **Vistoria Técnica** ao empreendimento, realizada no dia 13/03/2026;
- **Reunião virtual com técnicos da SMMA – Joseane e Percílio**, que apresentaram as informações e esclarecimentos solicitados.
- **Parecer Técnico SMMA nº 0015/2026**, de 06/01/2026;
- Análise de intervenção em vegetação, motivada por implantação ou ampliação de edificação em lote(s) – encaminhada pelo empreendedor em 11 e 12/09/25
- Termo de responsabilidade da análise de intervenção em vegetação, motivada por implantação ou ampliação de edificação em lote(s) – Assinado por Mayara Correa da Silva, em 06/09/2025.
- **Plano Municipal de Arborização Urbana**, 2025.

II – HISTÓRICO

Na reunião técnica, foram esclarecidos alguns dos procedimentos utilizados pela equipe da SMMA, e especialmente duas informações relevantes:

- Cabe ao COMAM apenas a aprovação da supressão da espécie de Ipê, definindo sua compensação ambiental;
- Há proteção ambiental de poucas espécies de árvores, citadas na reunião estas quatro, que devem ser encaminhadas ao COMAM para autorização: Ipê (Cascudo e Amarelo), Mogno (proteção federal), Pequi e Buriti;

- Não há proteção para espécies consideradas em extinção (foi encaminhada posteriormente um artigo nomeado “Espécies florestais protegidas em Belo Horizonte, MG” dentro do Parecer Técnico nº 2428/22, por solicitação da SMMA nº 0731/22 documento nº 06236/22 data: 14/12/2022.
- Não há procedimento de proteção às poucas parcelas de Mata Atlântica no Município, salvo quando em APP ou em áreas protegidas por outros instrumentos ambientais;
- Não há legislação ambiental municipal relativa à previsão de compensação em outro município, tendo sido aplicada a legislação estadual.

III - ANÁLISE

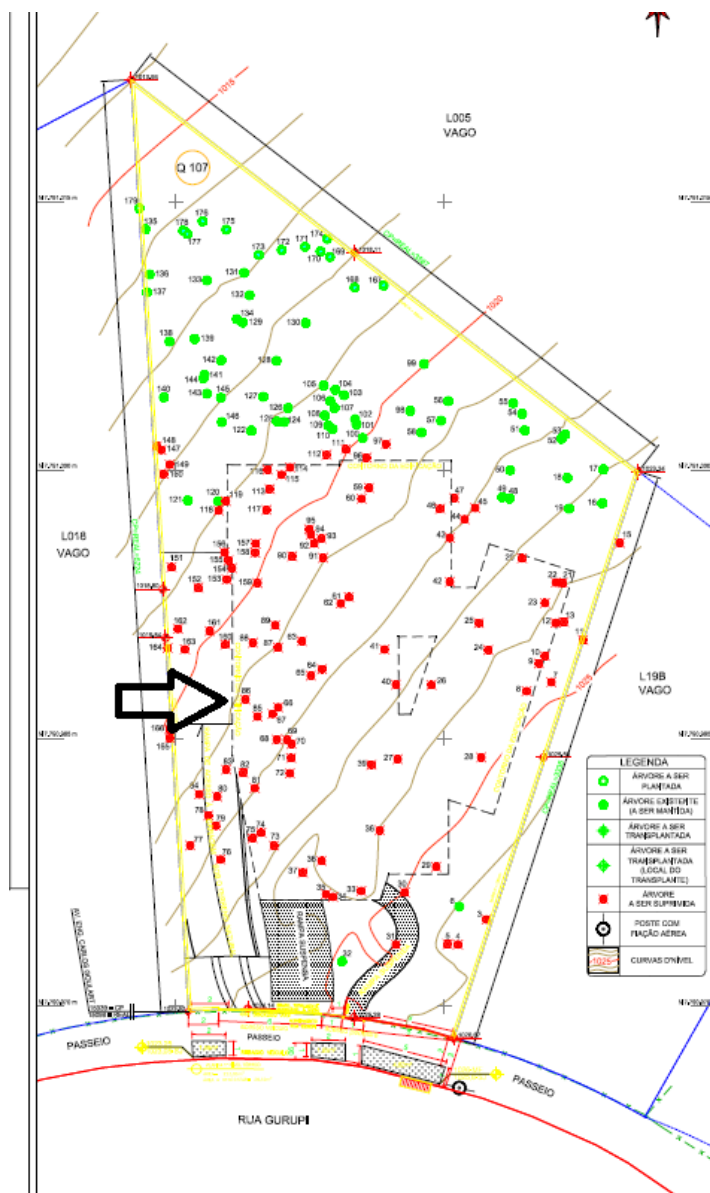
Em relação à supressão do Ipê no terreno, foi verificado que se trata de **Ipê Amarelo** de caule estreito, apesar de possuir **7m de altura**, segundo o levantamento, estando na área de projeção da edificação, conforme foto a seguir e Figura 1 que apresenta sua localização coincidindo com edificação efetiva.

Foto 1 – Vista geral do talude, com mudas plantadas.



Fonte: foto própria registrada durante a vistoria de 13/03/2026.

Figura 1 – Localização do Ipê e da projeção da edificação.



Fonte: Parecer Técnico SMMA 015/2026.

Em relação às outras espécies em extinção, foi contatado no artigo encaminhado posteriormente, uma lista bem mais extensa, com 11 espécies, registrada na Tabela 1- Espécies florestais protegidas por lei ou imunes de corte, conforme legislação federal e/ou estadual. Belo Horizonte, MG. Dezembro / 2022.

1. Pinheirobrasileiro - Portaria do IEF nº 151, de 28/12/2001, Decreto Estadual nº 46.602, de 19/09/2014
2. Açazeiro Lei Federal nº 6576/1978
3. Buritizeiro Lei Estadual nº 13.635, de 12/07/2000
4. Gonçalves-de-alves Decreto nº 91 da Lei Federal de 31/05/1991 e Portaria do IBAMA nº 83-N, de 26/09/1991 Deliberação COPAM nº 367, de 15 de dezembro de 2008
5. Aroeira do sertão Decreto nº 91 da Lei Federal de 31/05/1991, Portaria do IBAMA nº 83-N, de 26/09/1991, IN nº 6, de 23/09/2008
6. Ipê amarelo Lei Estadual nº 9.743, de 15/11/1988 Portaria do IBDF nº 54/87 Lei Estadual nº 10.883, de 02/10/1992 e nº 9.743/1988 Lei nº 20.308, de 27/07/2012
7. Seringueira Decreto Federal nº 5.975/2006
8. Faveiro-de-wilson Lei Estadual nº 4.3904/2004

9. Braúna Decreto nº 91 da Lei Federal de 31/05/1991 e Portaria do IBAMA nº 83-N, de 26/09/1991 Deliberação COPAM nº 367, de 15 de dezembro de 2008
10. Pau-Brasil Lei nº 6.607/1978 Castanheira-dobrasil, castanhado- Pará Decreto Federal nº 5.975/2006
11. Mogno Decreto Federal nº 6472, de 05/06/2008

Lista similar, com 13 espécies, encontra-se registrada no Plano Municipal de Arborização Urbana

Quadro 1 – Espécies florestais protegidas por lei ou imunes ao corte, conforme legislação federal e/ou estadual, ocorrentes em Belo Horizonte.

Quadro 17. Espécies florestais protegidas por lei ou imunes ao corte, conforme legislação federal e/ou estadual, ocorrentes em Belo Horizonte.

Família	Espécie	Nome Comum	Legislação	Observação	Bioma
Araucariaceae	<i>Araucaria angustifolia</i> (Bertol.) Kuntze	Pinheiro-brasileiro	Decreto Estadual nº 46.602/2014	Declara de interesse comum, de preservação permanente e imune de corte o pinheiro brasileiro.	Mata Atlântica
Arecaceae	<i>Euterpe oleracea</i> Mart.	Açaizeiro	Lei Federal nº 6576/1978	Proíbe o abate do açaizeiro em todo o território nacional.	Mata Atlântica e Cerrado
Arecaceae	<i>Mauritia flexuosa</i> Mart.	Buritizeiro	Lei Estadual nº 13.635/2000	Declara de interesse comum e imune de corte a palmeira buriti - <i>Mauritia</i> sp.	Cerrado
Anacardiaceae	<i>Astronium fraxinifolium</i> Schott	Gonçalo-alves	Decreto nº 91 da Lei Federal de 31/05/1991 e Portaria do IBAMA nº 83-N/1991 Deliberação COPAM nº 367/2008	Proibição de corte, beneficiamento, transporte e comercialização do gonçalo-alves	Cerrado
Anacardiaceae	<i>Myracrodruon urundeuva</i> Fr. All.	Aroeira-do-sertão	Decreto nº 91 da Lei Federal de 31/05/1991, Portaria do IBAMA nº 83/1991, IN nº 6/2008	Proibição de corte, beneficiamento, transporte e comercialização da aroeira do sertão.	Mata Atlântica, Cerrado e Caatinga
Bignoniaceae	<i>Tabebuia</i> sp. Obs.: Gênero atualizado para <i>Handroanthus</i>	Ipê-amarelo	Lei Estadual nº 9.743/1988	Declara de interesse comum, de preservação permanente e imune de corte o ipê-amarelo dos gêneros <i>Tabebuia</i> e <i>Tecoma</i> .	Cerrado e Mata Atlântica
Caryocaraceae	<i>Caryocar brasiliense</i> Camb.	Pequizeiro	Portaria do IBDF nº 54/87 Lei Estadual nº 10.883/1992 e nº 9.743/1988 Lei nº 20.308/2012	Proibição do abate e a comercialização do pequizeiro. Declara de interesse comum, de preservação permanente e imune de corte, no estado de Minas Gerais, o pequizeiro.	Cerrado
Euphorbiaceae	<i>Hevea</i> spp.	Seringueira	Decreto Federal nº 5.975/2006	Proibição de exploração para fins madeiros em florestas naturais, primitivas ou regeneradas.	Floresta Amazônica

Família	Espécie	Nome Comum	Legislação	Observação	Bioma
Fabaceae	<i>Dimorphandra wilsonii</i> Rizzini	Faveiro-de-Wilson	Lei Estadual nº 4.3904/2004	Declara de interesse comum, de preservação permanente e imune de corte, no estado de Minas Gerais, o faveiro-de-Wilson.	Cerrado
Fabaceae	<i>Melanoxylon brauna</i> Schott.	Braúna	Decreto nº 91 da Lei Federal de 31/05/1991 e Portaria do IBAMA nº 83-N/1991 Deliberação COPAM nº 367/2008	Proibição de corte, beneficiamento, transporte e comercialização da braúna.	Mata Atlântica
Fabaceae	<i>Paubrasil echinata</i> (Lam.) Gagnon, H.C.Lima & G.P.Lewis	Pau-brasil	Lei nº 6.607/1978	Art. 1º: Declarada Árvore Nacional. Art. 2º: Implantação, em todo o território nacional, de viveiros de mudas de pau-brasil, visando à sua conservação e distribuição para finalidades cívicas.	Mata Atlântica
Lecythidaceae	<i>Bertholletia excelsa</i> Humboldt & Bonpland.	Castanheira-do-brasil	Decreto Federal nº 5.975/2006	Proibição de exploração para fins madeiros em florestas naturais, primitivas ou regeneradas.	Floresta Amazônica
Meliaceae	<i>Swietenia macrophylla</i> King.	Mogno	Decreto Federal nº 6472/2008	Proibição de corte.	Floresta Amazônica

Total: 13 espécies

Fonte: Henriques; Vichiato; Vichiato (2018).

Fonte: Plano Municipal de Arborização Urbana.

O referido artigo apresenta na Tabela 2, ainda uma extensa lista de Espécies de árvores e palmeiras ocorrentes em Belo Horizonte (MG) e presentes na Lista da Flora Ameaçada de Extinção, segundo as Portarias MMA 561/2021 e GM/MMA nº 300/2022. Belo Horizonte - MG. Dezembro / 2022. Esta lista, deveria ser utilizada nas avaliações de supressão arbórea do município.

Em relação à preservação e proposta de compensação relativa à vegetação e à Mata Atlântica, o parecer da Prefeitura contempla:

- Verificamos que a área do lote é de 942,3 m². Portanto, deve ser preservado 30% do lote com a vegetação nativa. Analisando o projeto apresentado o requerente preservou 275,99 m² mais a área de servidão da CEMIG de 22,33m², atendendo assim a preservação de 30% da vegetação do lote.
- Segundo parágrafo único do art. 48 do Decreto Estadual 4.7749/2019, define que a área de compensação será na proporção de **duas vezes a área suprimida**, na forma do art. 49, e obrigatoriamente localizada no Estado: “as disjunções de Mata Atlântica localizadas em outros biomas, conforme Mapa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, também podem integrar proposta de compensação ambiental, desde que obedecidos os critérios de compensação”. Portanto, a área suprimida será de 643,97 m², a área de compensação será de 1.287,94 m².
- Considerando que o critério de compensação na proporção de 2:1, estabelecido pela Deliberação Normativa Copam nº 73/04, é específico para o Estado de Minas Gerais, **parte da área destinada a esta compensação poderá estar inserida nos 30% da área a ser preservada** (§ 1º, do art. 31, da Lei Federal nº 11.428/06), devendo no mínimo metade da área de compensação estar localizada fora da mesma (**Instrução de Serviço SISEMA 02/2017**).
- Em atendimento ao parágrafo único do Art. 48 do Decreto Estadual 4.7749/19, o requerente teve anuência do Senhor Geraldo Batista dos Santos Garbazzza, proprietário do Sítio 34 localizado no município de Esmeraldas-MG, com 10,5157 ha (105.157) m², registrado no livro 2 do Cartório de imóveis sob nº 61.648, cadastro no INCRA de nº 000.035.808.806-6, que **parte do terreno com área de 1.011,95 m² (imagem abaixo e mapa em anexo) será instituído como Servidão Florestal compensatória a ser averbada (documento em anexo)**.
- Em atendimento à Instrução de Serviço SISEMA 02/2017, os outros 275,99 m² será compensado na área sobreposta a preservação indicada no lote 019A, quarteirão 107, Zona Fiscal 170 à Rua Gurupi, nº 155, Bairro Estoril no município de Belo Horizonte. **Sendo assim, contempla os 1287,94 m² de área a ser compensada.**

IV – VOTO

Destacam-se dois pontos a serem considerados, com o devido voto:

- (1) **Supressão do Ipê:** pelo porte e localização, sou favorável a sua supressão, porém com sugestão de seu replantio no mesmo terreno, caso seja possível;
- (2) **Crítérios de compensação:** acato os valores calculados propostas pelo parecer da Prefeitura, mas voto por recomendar à Prefeitura que exija compensação da Mata Atlântica **dentro do município de Belo Horizonte** e não em Esmeraldas, seguindo os critérios utilizados para plantio de mudas, que não prevê plantio em outros municípios, apesar da permissividade da legislação estadual.

Nos demais pontos acato o proposto pelo Parecer da Prefeitura, mas gostaria de sugerir ao COMAM que faça um debate sobre como **ampliar a proteção**:

- a espécies em extinção no município, propondo nova legislação e/ou padronização de procedimentos.
- Ao restante de Mata Atlântica que existe no município;
- Formalizar critérios de compensação de mata atlântica para áreas dentro do município.

Este é meu relato, que coloco a apreciação deste COMAM,

Belo Horizonte, 25 de março de 2026.

Marcelo Cintra do Amaral
Membro Titular do Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMAM,
representante do Instituto Nossa BH.